



Município de Cristal/RS

Secretaria da Fazenda

Seção de Licitações e Contratos

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025

CONTRATO 35/2025

Nº DISPENSA 1211/2025

Nº PROCESSO 2548/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O Município de Cristal/RS, CNPJ nº 90.152.240/0001-02, sediado na Rua Sete de Setembro, nº 189, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. Marcelo Luis Krolow**, CPF nº **959.631.890-04**, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Canguçu, 418, Bairro Centro, em Cristal/RS doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **Cooperativa dos Suinocultores do Caí Superior Ltda.**, situado na Rua 25 de julho, 112 – Centro, município de Harmonia – RS, inscrito no CNPJ sob nº **91.360.420/0001-34**, doravante denominada CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, considerando Resoluções do FNDE relativas ao PNAE e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2025 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 2º semestre de 2025, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 01/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o **valor total de R\$ 17.302,50** (dezessete mil trezentos e dois reais e cinquenta centavos).



Município de Cristal/RS

Secretaria da Fazenda

Seção de Licitações e Contratos

Cooperativa de Suinocultores do Vale do Caí					CNPJ: 91.360.420/0001-34	
Lote	Item	Descrição	Apres.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	14	Carne Bovina de 1º, s/gordura e s/osso, pedaço inteiro	Kg	150	R\$ 49,90	R\$ 7.485,00
1	16	Carne suína de 1º, s/ pele, s/ osso, s/ gordura, pedaço inteiro	Kg	150	R\$ 31,15	R\$ 4.672,50
1	17	Carne suína de 1º, s/ pele, s/ osso e s/ gordura, picada em cubos	Kg	150	R\$ 34,30	R\$ 5.145,00
Total					R\$ 17.302,50	

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA

Os recursos disponíveis para a Chamada Pública 01/2025 serão do PNAE conforme abaixo descritos:

05 – Secretaria Municipal de Educação

05.03 – MDE não comp. Art. 71 LDB Aux. Conv.

2016000 – Assistência ao Educando – Merenda Escolar Ensino Fundamental

33.90.30.00 – Material de Consumo

1552 – Transferência de Recursos do FNDE

05 – Secretaria Municipal de Educação

05.03 – MDE não comp. Art. 71 LDB Aux. Conv.

2250000 – Assistência ao Educando – Merenda escolar Ensino Infantil

33.90.30.00 – Material de Consumo

1552 – Transferência de Recursos do FNDE

05 – Secretaria Municipal de Educação

05.03 - MDE não comp. Art. 71 LDB Aux. Conv.

2351000 – Assistência ao Educando – Merenda escolar creche



Município de Cristal/RS

Secretaria da Fazenda

Seção de Licitações e Contratos

1552 – Transferência de Recursos FNDE

05 – Secretaria Municipal de Educação

05.03 - MDE não comp. Art. 71 LDB Aux. Conv.

2405000 – Assistência ao Educando – Merenda Escolar Especial

1552 – Transferência de Recursos FNDE

CLÁUSULA SEXTA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a)** Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b)** Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c)** Fiscalizar a execução do contrato;
- d)** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa₃



Município de Cristal/RS

Secretaria da Fazenda

Seção de Licitações e Contratos

do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 01/2025, pela Resolução CD/FNDE nº 06 /2020 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

Ainda cumpre salientar que CONTRATADO e CONTRATANTE se comprometem a cumprir as cláusulas da Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A gestão do contrato ficará a cargo da Secretária de Educação Sra. Claudia Simone Vitola Schranck, e será fiscalizado pelo nutricionista Sr. Filipe Mendes



Município de Cristal/RS

Secretaria da Fazenda

Seção de Licitações e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

O presente contrato vigorará **a partir de 24/07/2025** até a entrega total dos produtos ou até 31/12/2025, podendo ser renovado caso os produtos não sejam entregues em sua totalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

É competente o Foro da Comarca de Camaquã para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias.

Cristal, 24 de julho de 2025.

Marcelo Luis Krolow
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Cooperativa dos Suinocultores do
Caí Superior Ltda.
CONTRATADA

Rafael Krolow Corrêa
Assessor Jurídico
OAB-RS 68.579